



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2021-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DO KIT BEBÊ PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.001/2021-PE.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO

A Administração pública se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e, tendo em vista ALTERAÇÕES NA PAUTA (ITENS QUE SERÃO INSERIDOS/EXCLUÍDOS E ALTERAÇÕES NAS QUANTIDADES), itens esses percebidos após a publicação do processo, garantindo assim o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

CONSIDERANDO que serão necessários ajuste sobre as quantidades mencionadas no termo de referência, com vista a adequação sobre os itens para atendimento junto as famílias que serão atendidas sobre os programas praticados pela secretaria de assistência social, melhor adequação sobre critério de julgamento dos valores apresentados em se tratando para lote para que haja o melhor aproveitamento sobre o processo administrativo quanto as quantidades reais e sobre valores a serem praticados, itens esses percebidos após a publicação do processo, dessa forma se faz necessária a **REVOGAÇÃO** do referido processo, para a realização de ajustes e após esses tramites publicar um novo processo.

CONSIDERANDO que a Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público e o cumprimento dos princípios basilares dos processos licitatórios previstos na Lei Geral de Licitações.





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Marçal Justen Filho, ao tratar desta matéria, consolidada o entendimento sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório "sub oculis", tendo em vista que este não atenderia os interesses públicos, *in verbis*:

"Marçal Justen Filho explica que "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, **PUBLIQUE-SE** o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

Acaraú/CE, 26 de maio de 2021.

MÁRCIA RAFAELA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

